



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2024, de 10 de maio de 2024.

Altera a redação do artigo 39 da Lei Municipal 893/2017.

Art. 1º - O artigo 39 da Lei Municipal nº 893/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Serão exigidos, para fins de concessão dos benefícios eventuais:

I – cadastro atualizado da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

II – realização de estudo socioeconômico da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício;

III – requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso II deste artigo;

IV – ser residente do Município de Novo Xingu.

§ 1º O estudo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser dispensado no caso de indivíduo e/ou família serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro Especializado de Referência de Assistência Social – CREAS, caso em que a respectiva equipe deverá fornecer estudo técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§ 2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 3º Os benefícios eventuais de que trata essa Lei poderão ser dispensados na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –
RS, em 10 de maio de 2024.**

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

É por meio do presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 027/2024, que tem por objetivo alterar a redação do artigo 39 da Lei Municipal nº 893/2017, que trata do Sistema Único de Assistência Social do Município de Novo Xingu.

Referida alteração se faz necessária visto que somente o critério objetivo de renda de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo para possuir direito aos benefícios eventuais não pode se sobrepor ao estudo socioeconômico da pessoa/família, que especificamente vai avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias, inclusive aquelas com entes idosos ou deficientes.

De se mencionar que critérios mais elásticos do que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional já se encontram em leis federais para a concessão de outros benefícios assistenciais tais como: a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/2001, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/1997, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

Pelas razões acima apresentadas, contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa de Leis, para a aprovação da presente propositura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 10 de maio de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal